

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo n. 676808/2017.**

**Recorrente – Márcio Tadeu de Arruda Campos.**

Auto de Infração n. 164881, de 02/12/2017.

Relator – Ilvânio Martins – ECOTRÓPICA.

Advogado – Mauro Bastian Fagundes – OAB/MT 8.907

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 250/2022

Auto de infração n. 164881, de 02/12/2017. Auto de Inspeção n. 154063, de 02/12/2017. Termo de Apreensão n. 163461, 02/12/2017. Relatório Técnico n. 334/1CIA/BPMPA/2017. Por prática ato de maus-tratos e mutilar animais domesticado, conforme Auto de Inspeção n. 154063. Art.32 e art. 70 da Lei Federal n. 9.605/98 combinado com o art. 29 do Decreto Federal n. 6.514/08. Decisão administrativa n. 1114/SGPA/SEMA/2021, pela homologação do Auto de Infração n. 164881, de 02/12/2017, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por individuo de animais silvestres maltratados e mutilados, (34 galos x 500,00 = 17.000,00), perfazendo um total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), com fulcro no artigo 29, caput, do Decreto Federal n. 6.514/2008. Requer o recorrente que seja declarada a nulidade da decisão administrativa, por ausência de fundamentação, da prescrição intercorrente conforme se observa nos autos, os fatos que geraram a celeuma ocorreram em 02/12/2017, tendo sido protocolada a decisão administrativa somente foi proferida em 24/02/2021 e homologada em 24/03/2021, tendo ficado, portanto, paralisado o processo administrativo por mais de 03 (três) anos operando- se a prescrição intercorrente, o que deverá ser declarado por Vossa Excelência, o que já se requer. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, reconhecendo por certa e justa a aplicação da penalidade de multa nos termos da Decisão administrativa n. 1114/2021, mantendo o valor da multa em 17.000,00 (dezessete mil reais).

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Paulo Marcel Grisosti S. Barbosa**

Representante da AMM

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante do Guardiões da Terra

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTROPICA

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 25 de julho de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**